

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, I, Lei 14.133/2021

POÇÃO DE PEDRAS, MA, 11/01/2025
Proc. nº 2025.01-17.0001
Fls. nº 003
Rubrica

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38
Joel Sousa do Nascimento,



Objeto

Contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025

Justificativa da Necessidade

A necessidade de contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025, se justifica pelo significativo impacto cultural e social que essa celebração provoca na comunidade local. O evento representa uma oportunidade única de promover a integração social dos cidadãos, fortalecendo laços comunitários e estimulando a valorização das tradições locais.

A realização desse espetáculo é essencial para atender à demanda por entretenimento de qualidade que proporcione aos munícipes uma experiência festiva alinhada com os valores culturais e religiosos da região. O cantor Clayton Queiroz, conhecido por suas músicas que ressoam nas esferas gospel e evangélica, possui um público consolidado que poderá atrair não apenas moradores, mas também visitantes de outras localidades, promovendo a inclusão social e favorecendo a movimentação econômica local.

Além disso, a contratação de um artista reconhecido nacionalmente na vertente gospel contribui para a elevação do padrão da festividade, trazendo profissionais qualificados que garantem a segurança e a qualidade técnica da apresentação. Este elemento é crucial para o sucesso do evento, visto que fomenta expectativas positivas entre a população e gera um ambiente propício para a manifestação cultural.

Por fim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras assegure a realização deste evento, visando não apenas o princípio da satisfação das necessidades coletivas, mas também promovendo a valorização de sua cultura e identidade diante de desafios socioeconômicos. Assim, a contratação do show se alinha com os interesses públicos, reforçando a importância do

investimento em atividades artísticas e culturais que elevam a autoestima da população e promovem o bem-estar social.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente demanda deverá ser iniciada na data prevista de 30 de Janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 21.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação artística do CANTOR CLAYTON QUEIROZ, no dia 30 de janeiro de 2025, na sede do Município de Poção de Pedras- MA, com duração de 1 hora e 15 minutos.	Apresentação	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Valor Total					R\$ 90.000,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Poção de Pedras - MA, 3 de janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
20/2025

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.17.0001
Fls. nº 002
Rubrica



POÇÃO DE PEDRASMA - PM
Proc. nº 2025.01.17.0001
Fls. nº 003
Rubrica 94

CLAYTON QUEIROZ

PROPOSTA DE SHOW PARA A CIDADE DE POÇÃO DE PEDRAS - MA.

DATA: 30 DE JANEIRO DE 2025

PROPOSTA:

- 1 hora e 15 min de duração, sem intervalo.
- Equipe: Clayton e assessoria.
- Louvores Evangélicos.
- CLAYTON QUEIROZ – CONTOR SOLO

NO VALOR DO SHOW ESTÁ INCLUSO:

Despesas de notas fiscais, aéreas, cachê, traslado (aeroporto evento / evento aeroporto), hotel e alimentação no local, sendo da responsabilidade do contratante.

ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES:

VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

SENDO: Entrada de 40% no ato da assinatura do contrato, e o restante até dois dias antes do evento.



POÇÃO DE PEDRAS, BA.
Proc. nº 2023.01.17.0002
Fls. nº 009
Rubrica _____

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:



Uerica Sudaria de Assis Santos

ASSESSORIA CLAYTON QUEIROZ
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS



CLNYTON
QUEIROZ

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F/M
Proc. nº 2025.01-17-0001
Fls. nº 005
Rubrica HH



UERICA SUDARIA
AGENTE DE VIAGENS

CELULAR: (64) 99645-6715

ADRIEL ALVES

ACESSORIA EM GERAL

CELULAR: (64) 99213-4783

EMAIL: traveyouripora@gmail.com

END: AV. ORION QD 24 LT 472

PARQUE DAS ESTRELAS, IPORÁ GOIAS

CEP: 76.200.000

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
CNPJ 40.579.779/0001-66**

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.11.0001
Fls. nº 006
Rubrica

Pelo presente instrumento particular, **UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, nº 985, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.204-618, nascida aos 16/01/1989, filha de José Francisco de Assis e Lieci Sudaria de Assis, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 05209397866 expedida pelo DETRAN-GO e inscrita no CPF sob o nº 034.162.961-84. Única titular da empresa **UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184**, com sede e foro na cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, sn, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás "JUCEG" sob o NIRE 52807122273, em 27/01/2021. Fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de Empresário em Sociedade Empresária Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, na forma a seguir:

Cláusula 1ª – A empresa que tem por nome empresarial UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184, altera para **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.**

Parágrafo único – A empresa que tem por título/nome de fantasia YOUR TRAVEL IPORA, passa para **Travel Family.**

Cláusula 2ª – A Sociedade Empresária Limitada que tem por sede o imóvel situado na cidade Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, sn, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.200-000, altera seu endereço para adequação municipal com complementação de informações e adequação a individualização do CEP, passando seu endereço para a cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, nº 985, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.204-618.

Cláusula 3ª – O objeto da sociedade que consiste na atividade de serviço de organização e venda de viagens, pacotes turísticos e excursões, agente de viagens independente, serviços de entretenimento musical, cantor/musico independente, comercio varejista de artigos de colchoaria, comerciante de independente de artigos colchoaria, comercio varejista de artigos de viagem, comerciantes independente de artigos e viagens, comercio e comerciante varejista de artigos do vestuário e acessórios, comercio varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação, comercio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática, passa para a atividade de produção musical; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas; serviços de shows e festas de natureza recreacional; agencia de viagens, serviços de alimentação para eventos e recepções e locação de veículos em condutor.

Cláusula 4ª – O capital social que é no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento foi totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional do país, ficando distribuído entre os sócios na forma a seguir:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
CNPJ 40.579.779/0001-66

POÇÃO DE PEDRAS MA. P.M.
 Proc. nº 2025-01-17-0001
 Fls. nº 207
 Rubrica 977

Sócia	Quotas	%	Valor Nominal – R\$	Valor Total – R\$
Uérica Sudaria de Assis Santos	100.000	100,00	1,00	100.000,00
Total.....	100.000	100,00	-	100.000,00

Cláusula 5ª – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª – Da administração

A administração da Sociedade Empresária Limitada é exercida pela sócia administradora **Uérica Sudaria de Assis Santos** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa, sempre de interesse da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, alienar bens imóveis e móveis, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

Cláusula 7ª – Da administração de terceiros

Fica facultada a nomeação de terceiros para administração, desde que aprovado pela sócia em conformidade com a legislação.

Cláusula 8ª – Do uso do empresarial

É vedado a sócia o uso do nome em atividades estranhas ao interesse do objeto da empresa, ou assumir obrigações em favor de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda da prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a empresa, sob pena de nulidade dos mesmos. O uso do nome empresarial deve ser utilizado exclusivamente em prol dos negócios da atividade da empresa.

Cláusula 9ª – Da retira pró-labore

Pelo trabalho da sócia administradora em prol da empresa, ela poderá estabelecer retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, quando do exercício da administração.

Cláusula 10ª – Do balanço

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificada de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo, os lucros ou perdas apuradas. O lucro poderá ser distribuído de forma antecipada a sócia, através dos levantamentos dos balancetes períodos e em conformidade com a legislação.

Cláusula 11ª – Da prestação de contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 12ª – Da deliberação empresarial

As deliberações sociais serão tomadas pela sócia, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil, quando for o caso.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UÉERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
CNPJ 40.579.779/0001-66**

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PMA
Proc. nº 2025.01.17.0001
Fls. nº 008
Rubrica

Cláusula 13ª – Do falecimento ou interdição

Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade empresária continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, o incapaz, através de alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública, observando as disposições para admissão ou substituição de novos sócios de acordo com o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 14ª - Da dissolução e liquidação da empresa

A sociedade empresária limitada poderá ser extinta por iniciativa da sócia, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da empresa, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia.

Cláusula 15ª – Do desimpedimento da sócia administradora

A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 16ª – Permanecem em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato social, desde que aqui não tenham sido alteradas ou modificadas.

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Ato Constitutivo do Contrato da Sociedade Empresária Limitada”.

**ATO CONSTITUTIVO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 40.579.779/0001-66**

UÉERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, nº 985, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.204-618, nascida aos 16/01/1989, filha de José Francisco de Assis e Lieci Sudaria de Assis, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 05209397866 expedida pelo DETRAN-GO e inscrita no CPF sob o nº 034.162.961-84.

Cláusula 1ª – Do nome empresarial e nome de fantasia/título do estabelecimento

A Sociedade Empresária Limitada tem por nome empresarial **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, com o nome de fantasia/título do estabelecimento a expressão de Travel Family.

ATO CONSTITUTIVO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**CNPJ 40.579.779/0001-66****Cláusula 2ª – Da sede, das filiais e outras dependências**

A Sociedade Empresária Limitada tem por sede o imóvel situado na cidade de Iporá, Estado de Goiás na Avenida Orion, nº 985, Quadra 24, Lote 472, Parque das Estrelas, CEP: 76.204-618.

Parágrafo único – A Sociedade Empresária Limitada não possui filiais, podendo, no entanto, estabelecer estas em qualquer lugar do país, ou mesmo fora deste, desde que seja interesse da sócia.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - Pia
 Proc nº 2025.01.17-0001
 Fls nº 009
 Rubrica AA

Cláusula 3ª – Do objeto empresarial

O objeto da sociedade empresária consiste na atividade de produção musical; serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas; serviços de shows e festas de natureza recreacional; agência de viagens, serviços de alimentação para eventos e recepções e locação de veículos em condutor.

Cláusula 4ª – Do início e prazo de duração

A empresa tem seu prazo de duração por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 27 de janeiro de 2021, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas à legislação em vigor.

Cláusula 5ª – Do enquadramento de ME/EPP

A sócia declarou sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

Cláusula 6ª – Do capital social

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional do País neste ato, que fica distribuído na forma a seguir:

Sócia	Quotas	%	Valor Nominal – R\$	Valor Total – R\$
Uérica Sudaria de Assis Santos	100.000	100,00	1,00	100.000,00
Total.....	100.000	100,00	-	100.000,00

Cláusula 7ª – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor das suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª – Da administração

A administração da Sociedade Empresária Limitada é exercida pela sócia administradora **Uérica Sudaria de Assis Santos** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na empresa, judicial e extrajudicialmente. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa, sempre de interesse da mesma, autorizado o uso do nome empresarial, alienar bens imóveis e móveis, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

Cláusula 9ª – Da administração de terceiros

Fica facultada a nomeação de terceiros para administração, desde que aprovado pela sócia em conformidade com a legislação.

Cláusula 10 – Do uso do empresarial

ATO CONSTITUTIVO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CNPJ 40.579.779/0001-66

É vedado a sócia o uso do nome em atividades estranhas ao interesse do objeto da empresa, ou assumir obrigações em favor de terceiros, quer para prestar fiança ou caução, aval ou endosso, quer ainda da prática de quaisquer atos da mesma natureza com risco para a empresa, sob pena de nulidade dos mesmos. O uso do nome empresarial deve ser utilizado exclusivamente em prol dos negócios da atividade da empresa.

POÇÃO DE PEDRALMA - FIA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 010
Rubrica

Cláusula 11ª – Da retira pró-labore

Pelo trabalho da sócia administradora em prol da empresa, ela poderá estabelecer retiradas mensais a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, quando do exercício da administração.

Cláusula 12ª – Do balanço

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a sócia administradora prestará contas justificadas de sua administração. Procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo, os lucros ou perdas apuradas. O lucro poderá ser distribuído de forma antecipada a sócia, através dos levantamentos dos balancetes períodos e em conformidade com a legislação.

Cláusula 13ª – Da prestação de contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 14ª – Da deliberação empresarial

As deliberações sociais serão tornadas pela sócia, segundo o quórum estabelecido pelo Código Civil, quando for o caso.

Cláusula 15ª – Do falecimento ou interdição

Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade empresária continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, o incapaz, através de alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública, observando as disposições para admissão ou substituição de novos sócios de acordo com o Código Civil. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 16ª – Da dissolução e liquidação da empresa

A sociedade empresária limitada poderá ser extinta por iniciativa da sócia, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da empresa, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia.

Cláusula 17ª – Do desimpedimento da sócia administradora

A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ré pública ou propriedade.

ATO CONSTITUTIVO DO CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ 40.579.779/0001-66

POÇÃO DE FELTRALMA - EIRE
Proc nº 2025-01-19-0001
Fls nº 011
Rubrica 411

Cláusula 18ª – Do foro

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação que lhe for aplicável, ficando eleito o foro da sede da empresa (Iporá-GO), preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estar compreendido, conferido e elaborado nas conformidades da lei, firmo o presente instrumento, que é feito em 01 (uma) via de um lado só.

Iporá-GO., 25 de setembro de 2024

“Assinado Digitalmente”

Uérica Sudaria de Assis Santos

=sócia administradora=



POÇÃO DE PEDRAZINHA - F.M.
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 072
Rubrica 777

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03416296184	UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2024 14:37 SOB Nº 52206702615.
PROTOCOLO: 243286988 DE 26/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413820915. CNPJ DA SEDE: 40579779000166.
NIRE: 52206702615. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

OFICINA SOFARDA DE ABBIS SANTOS

CPF: 034.182.841-84 DATA NASCIMENTO: 16/01/1989

PERÍODO: JOSE FRANCISCO DE ABBIS LERCI SOFARIA DE ABBIS

VALORES: 98209307866 DATA: 07/04/2024 TERMO: 19/05/2011

Nota Sudaria de Jose Santos

CIDADE: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 10/05/2021

PROIBIDO PLASTIFICAR 2211724819

GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IPOBA - GOIÁS

Rua Goiânia Número 657 - Centro, Ipobá, Goiás. Tel: (64) 3603-1559

Autentico por e os devidos efeitos que a fotocópia conferir com o documento original apresentado. (Decreto Lei nº 2.142/43, art. 2º)

Ipobá-GO 18 de maio de 2023
 Empl./Fundos 21,25% / 199: R\$6.17.
 Selo: 03032305112213824330131

Dr. Henrique Melo Brito - Escrevente Autorizado

QUALQUER ALTERAÇÃO NESTE DOCUMENTO É ILÍCITA

OFÍCIO DE NOTAS

POSLA DE PLUMAS em: 4.0001
 Pros nº 2025-01-7.
 Fls nº 013
 Rubrica [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.579.779/0001-66
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/01/2021

NOME EMPRESARIAL
TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TRAVEL FAMILY

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
79.11-2-00 - Agências de viagens
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ORION

NÚMERO
985

COMPLEMENTO
QUADRA24 LOTE 472

CEP
76.204-618

BAIRRO/DISTRITO
PARQUE DAS ESTRELAS

MUNICÍPIO
IPORA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASANTOS@TRAVELFAMILY.COM.BR

TELEFONE
(64) 9645-6715

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/09/2024** às **18:52:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **40.579.779/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:31 do dia 23/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2025.

Código de controle da certidão: **08A0.1B53.A816.EA4E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

POÇÃO DE MELHORIA - F.M.
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 039
Rubrica 111



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 47650125

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUcoes DE EVENTOS LTDA**

**CNPJ
40.579.779/0001-
66**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

POÇÃO DE PEUNAS SA...
Proc nº 2025-01.17.0001
Fls nº 0-17
Rubrica

VALIDADOR: 5.555.559.664.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 10 OUTUBRO DE 2024

HORA: 15:51:56:6



Fis nº _____
Rubrica _____

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184

CPF/CNPJ: 40.579.779/0001-66

Endereço: AV ORION, N°s/n°, QD. 0024, LT0472 **Bairro:** PARQUE DAS ESTRELAS **Cidade:** IPORÁ-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades12 - Quitação com a fazenda Pública Municipal.

Dados de Autenticação

Certidão Número: 47098 - 1

Emitido em: 30/12/2024

Validade: 29/01/2025

Código Verificador: imWyzgzCRih1

30/12/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.579.779/0001-66
Razão Social: UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
Endereço: AV ORION SN QD 24 LT 472 / PARQUE DAS ESTRELAS / IPORA / GO / 76200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122301335579139928

Informação obtida em 01/01/2025 11:18:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 029
Rubrica 977

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.579.779/0001-66
Certidão nº: 80619842/2024
Expedição: 22/11/2024, às 16:54:01
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.579.779/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE CELEBRAM DE LADO COMO **REPRESENTANTE, UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ: 40.579.779/0001-66** sobre nome fantasia TRAVEL FAMILY, estabelecida na Avenida Órion, S/Nº, Bairro Parque das Estrelas CEP 76.200-000 – Iporá – GO. E do outro lado **REPRESENTADO Clayton da Silva Queiroz, nas artes, CLAYTON QUEIROZ, CPF: 323.022.368-31 e RG: 40.999.173-9** estabelecido na Avenida João dos Santos Abreu, Nº 324, CEP: 02566-020, São Paulo – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato consiste na representação em caráter exclusivo do **REPRESENTADO** pelo **REPRESENTANTE**, na qualidade de seu representante artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **REPRESENTADO** concede ao **REPRESENTANTE** o direito de representante exclusivo e poderá firmar contratos em nome do cantor **CLAYTON QUEIROZ**, em caráter exclusivo para realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional no período de 30 de julho de 2024 à 30 de julho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o **REPRESENTADO** que o seu **REPRESENTANTE** responde pelo mesmo em todo território nacional e internacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo





ajustar com terceiros as condições das mesmas, assinar contratos de show e transferir a representação para outros.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo conforme consta na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da cidade de Iporá – GO, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, termos e condições deste instrumento assinam o presente em 2(duas) vias de igual teor e conteúdo, juntamente com as testemunhas que presenciam tudo.

Iporá – GO 30 de julho de 2024



Uerica Sudaria de Assis Santos

UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS

2. Serviço Notarial e Registral de Iporá - Goiás
Lucia Oliveira de Jesus



RP Clayton

CLAYTON DA SILVA QUEIROZ

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 48º SUBDISTRITO MARTA DE VITO AGUIAR DA SILVA
VILA NOVA CACHOEIRINHA - COMARCA DA CAPITAL OFICINA DE REGISTRO

Reconheço por semelhança a firma de: (1) LADY LENE QUEIROZ GONCALVES, em documento com valor econômico, de: R\$ 12,50, datado de 30 de julho de 2024, em São Paulo, 05 de agosto de 2024. Em testemunho da verdade.

RUSANA FERREIRA DE SOUSA JUNIORS - ESCRITURANTE
Firma R\$ R\$ 12,50! Dtd: 30/07/24! Ato: 44-0638775

11070AA0638775

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE Iporá - Goiás
Rua Goiânia Número 652 - Centro, Iporá, Goiás, Tel: (61) 3663-3333

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, pessoa(s) física(s) conhecida(s) pelo documento, e reconheço o reconhecimento de assinatura pelo mesmo.

Iporá - GO 07 de agosto de 2024
Tel: (61) 3663-3333
Site: 0302-4080/227624300341
Lucia Oliveira de Jesus - Escriturante

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Chave de Acesso da NFS-e
521020822405797790001660000000002924048844187537

Número da NFS-e 29	Competência da NFS-e 16/04/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 16/04/2024 13:36:47
Número da DPS 45	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 16/04/2024 13:36:47



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 40.579.779/0001-66	Inscrição Municipal -	Telefone (64) 9213-4783
Nome / Nome Empresarial UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184		E-mail ASANTOS@TRAVELFAMILY.COM.BR	
Endereço ORION, SN, PARQUE DAS ESTRELAS		Município Iporá - GO	CEP 76200-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 41.522.178/0001-80	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO		E-mail -	
Endereço CHIQUINHO EZEQUIEL, 2222, CENTRO		Município Baixa Grande do Ribeiro - PI	CEP 64868-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 2.01 - Execução de música.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Baixa Grande do Ribeiro - PI	País da Prestação -
--	--	---	-------------------------------

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL CLAYTON QUEIROZ, A REALIZAR NO DIA 27 DE ABRIL DO ANO CORRENTE. CONFORME O CONTRATO N°083/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 055/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024, REFERENTE A UM VALOR DE R\$90.000,00 REAIS

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Baixa Grande do Ribeiro - PI	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 90.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 90.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 90.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO BANCO 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S A BANSICREDI AGENCIA 3950 CONTA 65425 6 RAZAO SOCIAL UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ 40579779000166 NOME FANTASIA YOUR TRAVEL IPORA | NBS: 125022000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Secretaria Municipal de Finanças

01.157.536/0001-88

EMAIL: arrecadaipora@gmail.com

RUA SAO JOSE, N 11. FONE: (64) 3603-7200

NÚMERO DA NOTA: **00068**

SÉRIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **23/05/2024**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **18:06:56**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: YOUR TRAVEL IPORÁ

CPF/CNPJ: 40.579.779/0001-66

RAZÃO SOCIAL: UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184

ENDEREÇO: AV ORION, N s/nº

BAIRRO: PARQUE DAS ESTRELAS

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 2129539682

FONE:

CEP: 76.200-000

MUNICÍPIO: IPORÁ - GO

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: OUROLÂNDIA

CPF/CNPJ: 16.444.150/0001-24

ENDEREÇO: AVENIDA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: OUROLÂNDIA - BA

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 44.718-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1.0000	12.13	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL CLAYTON QUEIROZ, A REALIZAR NO DIA 15 DE MAIO DO ANO CORRENTE. CONFORME O CONTRATO Nº041/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024, REFERENTE A UM VALOR DE R\$ 80.000,00.	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 2.400,00	R\$ 80.000,00

POÇÃO DE PEDRAZINHA - PM
Proc nº 2024.5.01-17-0001
Fls nº 423
Rubrica

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$80.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$80.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	80.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	80.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	2.400,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
9CB7-7D97



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

OUROLÂNDIA - BA

IMPOSTO DEVIDO EM:

IPORÁ - GO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7911200 - Agências de viagens

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO BANCO 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S A BANSICREDI AGENCIA 3950 CONTA 65425 6 RAZAO SOCIAL UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ 4057779000166 NOME FANTASIA TRAVEL FAMILY

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://ipora.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 03.414.240/0001-20
EMAIL: arrecadaipora@gmail.com
RUA SAO JOSE, N 11. FONE: (64) 3603-7200

NÚMERO DA NOTA: **00088**

SÉRIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **10/10/2024**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **17:52:53**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184
NOME FANTASIA: YOUR TRAVEL IPORA
CPF/CNPJ: 40.579.779/0001-66
ENDEREÇO: AV ORION, N s/nº, Qd. 0024, Lt. 0472
BAIRRO: PARQUE DAS ESTRELAS
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 2129539682
FONE:
CEP: 76.200-000

MUNICÍPIO: IPORÁ - GO
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ: 75.927.582/0001-55
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 85.710-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1.0000	12.13	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL CLAYTON QUEIROZ, A REALIZAR NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO ANO CORRENTE. CONFORME O CONTRATO N° 380/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 051/2024, REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DE UM TOTAL DE R\$ 80.000,00 REAIS	R\$ 32.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 960,00	R\$ 32.000,00

POÇÃO DE PEDRAZINHA - P*
Pros nº 7925-01-17.0001
Fis nº 020
Rubrica 411

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$32.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$32.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	32.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	32.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	960,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
IRPS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
6261-4240



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

IMPOSTO DEVIDO EM:

IPORÁ - GO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7911200 - Agências de viagens

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO BANCO 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S A CREDI AGENCIA 3950 CONTA 65425 6 RAZAO SOCIAL UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ 40579779000166 NOME FANTASIA TRAVEL FAMILY.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://ipora.megasoftservicos.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ: 03.414.240/0001-20

EMAIL: arrecadaipora@gmail.com

RUA SAO JOSE, N 11. FONE: (64) 3603-7200

NÚMERO DA NOTA: **00090**

SÉRIE: **ELETRÔNICA**

DATA: **11/11/2024**

PÁGINA: **1 de 1**

HORA DE EMISSÃO: **14:18:35**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184

NOME FANTASIA: YOUR TRAVEL IPORA

CPF/CNPJ: 40.579.779/0001-66

ENDEREÇO: AV ORION, N s/nº, Qd. 0024, Lt. 0472

BAIRRO: PARQUE DAS ESTRELAS

CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA

INSC. MUN.: 2129539682

FONE:

CEP: 76.200-000

MUNICÍPIO: IPORÁ - GO

REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

NOME FANTASIA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PREF GAB DO PREFEITO

CPF/CNPJ: 75.927.582/0001-55

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, N SN - PREFEITURA MUNICIPAL

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CEI:

INSC. MUN.:

INSC. EST.:

CEP: 85.710-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
1,0000	12.13	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA DE PRODUÇÃO MUSICAL, PARA SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA DE RENOME NACIONAL CLAYTON QUEIROZ, A REALIZAR NO DIA 17 DE NOVEMBRO DO ANO CORRENTE. CONFORME O CONTRATO N.º 380/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 051/2024, REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DE UM TOTAL DE R\$ 80.000,00 REAIS.	R\$ 48.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	3,00%	R\$ 1.440,00	R\$ 48.000,00

POÇÃO DE PEDRAMMA - PIS
 Pros nº 2025-01-17-0001
 Fis nº 0001
 Rubrica 999

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$48.000,00

VALOR LÍQUIDO

R\$48.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	48.000,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	48.000,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	1.440,00
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
ISS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
	R\$	0,00	- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
B606-D55D



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

IMPOSTO DEVIDO EM:

IPORÁ - GO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles,

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7911200 - Agências de viagens

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DADOS DA CONTA PARA PAGAMENTO BANCO 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S A CREDI AGENCIA 3950 CONTA 65425 6 RAZAO SOCIAL UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS 03416296184 CNPJ 40579779000166 NOME FANTASIA TRAVEL FAMILY.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://ipora.megasoftservicos.com.br/>



DECLARAÇÃO AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS CERTIDÕES

A empresa TRAVEL FAMILY, inscrita no CNPJ: 40.579.779/0001-66, sediada, localizada na Avenida Órion Nº 985, Bairro Parque das Estrelas, Iporá – GO, CEP: 76.204-618, declaro, sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original.

Iporá – GO, 05/10/2024

Uerica Sudaria de Assis Santos

ASSESSORIA CLAYTON QUEIROZ
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS



DECLARAÇÃO TRABALHO DEGRADANTE

A EMPRESA TRAVEL FAMILY, CNPJ: 40.579.779/0001-66, localizada na Avenida Órion, Nº 985, Bairro Parque das Estrelas, Iporá – GO, CEP: 76.204-618, representada legalmente por UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, CPF: 034.162.961-84, domiciliada na Avenida Órion, Quadra 24, Lote 472, Bairro Parque das Estrelas, Iporá – GO, CEP: 76.204-618. O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Iporá – GO, 05/12/2024

Uerica Sudaria de Assis Santos

ASSESSORIA CLAYTON QUEIROZ
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

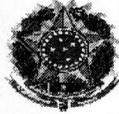
A empresa TRAVEL FAMILY, CNPJ: 40.579.779/0001-66, sediada na Avenida Órion, Nº 985, Bairro Parque das Estrelas, Iporá – GO, CEP: 76.204-618, representado legalmente por UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, CPF: 034.164.961-84, domiciliado na Avenida Órion, Quadra 24, Lote 472, Bairro Parque das Estrelas, Iporá – GO, CEP: 76.204-618, para todos os fins, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnico, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA, Nos termos da “Lei no 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Iporá – GO, 05/12/2024

Uerica Sudaria de Assis Santos

ASSESSORIA CLAYTON QUEIROZ
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS



**MJSP/POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa TRAVEL FAMILY, inscrita no CNPJ: 40.579.779/0001-66, SEDIADA NA AVENIDA ÓRION, QUADRA 24, LOTE 472, S/N, BAIRRO PARQUE DAS ESTRELAS, IPORÁ – GO, CEP: 76.204-618, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
28/11/2024

Uerica Sudaria de Assis Santos

.....
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS

CPF: 034.162.961-84

RG: 5433127



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **40.579.779/0001-66**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:01:21 do dia 30/12/2024 , com validade até o dia 29/01/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b92oO05tbYkHus11vCJD

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



POÇÃO DE PEDRA DE J. M.
Proc nº 2025-01.17.0001
Fls nº 033
Rubrica J. M.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA**

CNPJ: **40.579.779/0001-66**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ 40.579.779/0001-66, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h06min57 do dia 30/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: CY9B.VV5Y.LDX2.7EXV

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

POÇÃO DE PEDRAS - PM
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 030
Rubrica 981

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2025.01.17.0001

Data/Hora:	17/01/2025 09:06:10
Assunto/Tipo:	ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Interessado:	Joel Sousa Nascimento

Descrição do protocolo

Contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2025.01.17.0001

PROTOCOLO: 2025.01.17.0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS



Interessado: Joel Sousa Nascimento
Setor: RECURSOS HUMANOS
Descrição: Contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025

17/01/2025 09:06:10



2025.01.17.0001

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICA

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Administração
CNPJ	06.202.808/0001-38

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A necessidade de contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025, se justifica pelo significativo impacto cultural e social que essa celebração provoca na comunidade local. O evento representa uma oportunidade única de promover a integração social dos cidadãos, fortalecendo laços comunitários e estimulando a valorização das tradições locais.

A realização desse espetáculo é essencial para atender à demanda por entretenimento de qualidade que proporcione aos munícipes uma experiência festiva alinhada com os valores culturais e religiosos da região. O cantor Clayton Queiroz, conhecido por suas músicas que ressoam nas esferas gospel e evangélica, possui um público consolidado que poderá atrair não apenas moradores, mas também visitantes de outras localidades, promovendo a inclusão social e favorecendo a movimentação econômica local.

Além disso, a contratação de um artista reconhecido nacionalmente na vertente gospel contribui para a elevação do padrão da festividade, trazendo profissionais qualificados que garantem a segurança e a qualidade técnica da apresentação. Este elemento é crucial para o sucesso do evento, visto que fomenta expectativas positivas entre a população e gera um ambiente propício para a manifestação cultural.

Por fim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras assegure a realização deste evento, visando não apenas o princípio da satisfação das necessidades coletivas, mas também promovendo a valorização de sua cultura e identidade diante de desafios socioeconômicos. Assim, a contratação do show se alinha com os interesses públicos, reforçando a importância do investimento em atividades artísticas e culturais que elevam a autoestima da população e promovem o bem-estar social.

POÇÃO DE PEDRAS - MA - P.M.
Proc nº 2025-01-17.0001
Fls nº 036
Rubrica [assinatura]

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Joel Sousa do Nascimento

DOS ENCAMINHAMENTOS

Em ato contínuo, após término da fase de planejamento, determino que o presente Processo Administrativo seja encaminhado a Controladoria Geral do Município para elaboração de PARECER TÉCNICO acerca da Fase Preparatória.

Poção de Pedras - MA, 3 de janeiro de 2025



BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 027
Rubrica JH

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Portaria nº 001/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. BRUNO LEITE CESÁRIO, portador do RG nº 035693332008 -6 e CPF nº 048.488.513-86 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portaria nº 002/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. EMANUEL JEFFERSON ASSIS RODRIGUES, portador do RG nº 042310082011-0 e CPF nº 608.284.443-23 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portaria nº 003/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. LUCIMAR RIBEIRO BENTO, portadora do RG nº 000077969497 -0 e CPF nº 475.811.743-87 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Poção de Pedras/MA.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

POÇÃO DE PEDRAS - MA - F.M.
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº 038
Rubrica JJA



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2025 e está formalizado no DFD nº 21.



Equipe de Planejamento

Joel Sousa do Nascimento



Problema Resumido

Contratação de show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que ocorrerá no dia 30 de janeiro de 2025.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025, se justifica pelo significativo impacto cultural e social que essa celebração provoca na comunidade local. O evento representa uma oportunidade única de promover a integração social dos cidadãos, fortalecendo laços comunitários e estimulando a valorização das tradições locais.

A realização desse espetáculo é essencial para atender à demanda por entretenimento de qualidade que proporcione aos munícipes uma experiência festiva alinhada com os valores culturais e religiosos da região. O cantor Clayton Queiroz, conhecido por suas músicas que ressoam nas esferas gospel e evangélica, possui um público consolidado que poderá atrair não apenas moradores, mas também visitantes de outras localidades, promovendo a inclusão social e favorecendo a movimentação econômica local.

Além disso, a contratação de um artista reconhecido nacionalmente na vertente gospel contribui para a elevação do padrão da festividade, trazendo profissionais qualificados que garantem a segurança e a qualidade técnica da apresentação. Este elemento é crucial para o sucesso do evento, visto que fomenta expectativas positivas entre a população e gera um ambiente propício para a manifestação cultural.

Por fim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras assegure a realização deste evento, visando não apenas o princípio da satisfação das necessidades coletivas, mas também promovendo a valorização de sua cultura e identidade diante de desafios socioeconômicos. Assim, a contratação do show se alinha com os interesses públicos, reforçando a importância do investimento em atividades artísticas e culturais que elevam a autoestima da população e promovem o bem-estar social.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 239
Rubrica



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a celebração do aniversário da cidade de Poção de Pedras demanda a definição precisa de requisitos que assegurem a qualidade da apresentação, o atendimento das expectativas do público e a conformidade com as condições contratuais. Os requisitos a seguir foram elaborados com o intuito de garantir que a proposta escolhida atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal, assegurando uma seleção vantajosa e em conformidade com os princípios da licitação.

Requisitos da Contratação:

1. Apresentação do cantor Clayton Queiroz com duração mínima de 1 hora e 15 minutos.
2. Disponibilidade para realizar o evento na data especificada (30 de janeiro de 2025).
3. Garantia de infraestrutura técnica adequada, incluindo: sistema de som profissional, iluminação cênica e palco com dimensões mínimas de 8 metros de largura por 6 metros de profundidade.
4. Inclusão de repertório com um mínimo de 15 (quinze) canções previamente selecionadas, abrangendo os principais sucessos do artista.
5. Fornecimento de vídeos ou gravações de apresentações anteriores, como forma de comprovação da qualidade artística.
6. Equipe de suporte técnico (som, luz e montagem) composta por pelo menos 5 profissionais qualificados, durante o evento e na fase de montagem.
7. Adoção de medidas de segurança adequadas para a realização do show, incluindo seguro para eventuais riscos à integridade de artistas e públicos.
8. Atuação conforme as normas de saúde pública vigentes na data do evento, garantindo a segurança dos participantes.
9. Capacidade de atender ao público estimado de 2.000 pessoas, com configuração de espaço acessível.
10. Apresentação de proposta financeira detalhada, contemplando todos os custos relacionados ao show, sem despesas adicionais ocultas.

Esses requisitos foram definidos com o objetivo de proporcionar uma contratação eficiente, maximizando a concorrência e assegurando a excelência do evento, em conformidade com os objetivos da Administração Pública e a legislação pertinente.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação Direta de Clayton Queiroz

Vantagens:

- Custo: Pode apresentar um custo mais baixo por tratar-se da negociação direta com o artista, eliminando intermediários e taxas adicionais.
- Qualidade: A apresentação do cantor gospel é garantida pelo próprio artista, aumentando a qualidade do show.
- Flexibilidade: A negociação pode permitir personalizações no repertório ou na duração do show, adaptando-se à cultura local.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 040
Rubrica

Desvantagens:

- Tempo de Implementação: Para garantir a contratação, é essencial que o agendamento ocorra com muita antecedência, podendo limitar a flexibilidade em caso de mudanças nas necessidades.
- Disponibilidade: Caso Clayton Queiroz seja solicitado por outro evento posterior à contratação, pode ocorrer conflito de agenda.
- Suporte: Se não houver um agente ou empresa gerenciando a contratação, a responsabilidade recairá sobre a Prefeitura, exigindo atenção constante.

Solução 2: Contratação através de uma Agente Artístico/Produtora

Vantagens:

- Expertise: Agentes e produtoras têm experiência em contratação de artistas e podem auxiliar na negociação de condições favoráveis.
- Suporte: A equipe da produtora pode fornecer suporte para questões logísticas, como som, luz e segurança, garantindo um show de alta qualidade.
- Tempo de Implementação: Uma boa produtora pode acelerar o processo de contratação graças à sua rede de contatos na indústria musical.

Desvantagens:

- Custo: Pode aumentar o custo total devido às comissões cobradas pelos serviços da produtora.
- Menor Flexibilidade: As alterações no cronograma do show podem ser mais difíceis de serem negociadas considerando a disponibilidade da produtora.
- Dependência: A qualidade do serviço está atrelada à capacidade da produtora, o que pode levar a riscos se a empresa não for confiável.

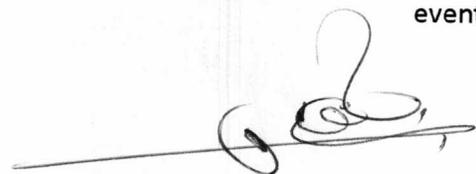
Solução 3: Realização de Evento com Outros Artistas Gospel como Openers

Vantagens:

- Variedade: A inclusão de Clayton Queiroz juntamente com outros artistas permite um evento diversificado e atrativo, potencialmente aumentando o público.
- Custo: Compartilhar custos entre vários artistas pode resultar em economia significativa, especialmente se os artistas forem locais ou em ascensão.
- Promoção do Talento Local: Abrir espaço para artistas locais colabora na valorização da cena musical regional.

Desvantagens:

- Complexidade Logística: A coordenação de múltiplos artistas requer maior planejamento e gestão durante o evento.



- Qualidade Variada: A qualidade das apresentações pode variar, dependendo da experiência dos outros artistas convidados, impactando a percepção do público geral.
- Custo Potencial: Os custos podem se elevar se vários artistas forem incluídos, especialmente se forem necessários recursos extras para organização e promoção.

Análise

Comparativa:

- Custo: A contratação direta tende a ser a opção mais econômica, mas pode haver risco na disponibilidade. A produtora pode encarecer a operação, mas pode oferecer maior segurança e garantia de qualidade. A realização de um evento com vários artistas apresenta um equilíbrio, dependendo das contratações.
- Qualidade: A qualidade do show estará garantida com a contratação de Clayton Queiroz, e com a ajuda de uma produtora, a execução será ainda melhor. Já com múltiplos artistas, a qualidade pode variar, impactando a experiência geral.
- Flexibilidade e Adaptabilidade: A contratação direta proporciona simplicidade, enquanto a produtora oferece suporte, mas com menos flexibilidade. O evento com múltiplos artistas apresenta mais complexidade nas adaptações.
- Suporte e Manutenção: A contratação pela produtora garante suporte técnico e logístico, enquanto a contratação direta demanda mais envolvimento da Prefeitura. Com múltiplos artistas, a logística pode ser onerosa e complicada, necessitando de mais atenção.
- Prazo de Implementação: A facilidade é maior com a produtora, mas a antecipação é vital para todos. Um planejamento ótimo pode minimizar riscos em todas as situações.

No geral, a escolha da solução deve alinhar as expectativas financeiras, a expectativa de qualidade do evento e a capacidade logística da prefeitura, sempre visando atender ao interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc. nº 2025/01.17.0061
Fls. nº 077
Rubrica

A escolha da contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz por meio de uma agente artístico/produtora é fundamentada em aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam assegurar a eficiência e a viabilidade da realização do evento no aniversário da cidade de Poção de Pedras.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma agente artístico/produtora especializada garante o desempenho esperado para a apresentação. Profissionais desse ramo possuem experiência consolidada na organização de eventos, o que assegura que a execução técnica do show atenda aos padrões de qualidade exigidos. A compatibilidade com o perfil do artista também é um fator importante, já que essas produções têm conhecimento sobre as necessidades específicas do cantor, como espaço cênico, sonorização e iluminação adequadas. Além disso, a facilidade de implementação se reflete na agilidade na logística necessária para a realização do evento, desde a negociação preliminar até a execução final.

Em termos operacionais, a escolha de uma agente artístico/produtora traz muitos benefícios. Primeiro, ao delegar a responsabilidade de organização do show a profissionais experientes, a Prefeitura evita usos inadequados de recursos e diminui riscos associados à gestão direta do evento. A manutenção das operações fica sob responsabilidade da produtora, que oferecerá suporte técnico e logístico durante todo o processo. Isso se traduz em uma certa escalabilidade da solução,

permitindo ajustes na produção de acordo com necessidades emergentes sem comprometer a qualidade do show ou sua execução. Esse nível de profissionalismo tem um impacto direto na satisfação do público esperado na celebração do aniversário da cidade.

Economicamente, a contratação através de uma agente artístico/produtora se mostra vantajosa pelo seu custo-benefício. Essas produtoras costumam ter acordos pré-estabelecidos com fornecedores, o que pode garantir condições mais favoráveis de preços, redução de custos operacionais e melhor gerenciamento dos recursos financeiros. O retorno esperado sobre o investimento é significativo, não apenas em termos de arrecadação com ingressos (caso aplicável), mas também na promoção da imagem da cidade. Um show de um cantor renomado contribui para atrair turistas e visitantes, além de promover a cultura local e a valorização da música gospel, engajando a comunidade e aumentando a participação popular nas festividades.

Considerando todos os pontos expostos, a escolha pela contratação via agente artístico/produtora se justifica plenamente, ressaltando a adequação da solução ao interesse público e à capacidade da Prefeitura em oferecer um evento memorável com segurança, eficiência e sustentabilidade financeira. Por fim, a adequação da escolha ao interesse público é evidente, pois a realização de um evento cultural de grande porte promove a inclusão social e a integração da comunidade. O show do cantor Clayton Queiroz não só celebra o aniversário da cidade, mas também fomenta o turismo local, estimulando o comércio e serviços da região. A partir disso, foi realizado o contato com o cantor por meio de seus canais de atendimento, momento em que foi solicitada uma proposta formal de preços. O cantor prontamente apresentou sua proposta, a qual foi cuidadosamente analisada e considerada compatível com as exigências da Administração Municipal. Portanto, a contratação direta do cantor alinha-se às prioridades do município e assegura que a festa de aniversário ocorrerá de maneira exitosa, destacando a cultura local e promovendo um ambiente festivo que beneficia todos os cidadãos de Poção de Pedras.

POÇÃO DE PEDRAS-MA - P.M.
 Proc. nº 2025.01.17.0001
 Fls. nº 014
 Rubrica 574



QUANTITATIVOS E VALORES

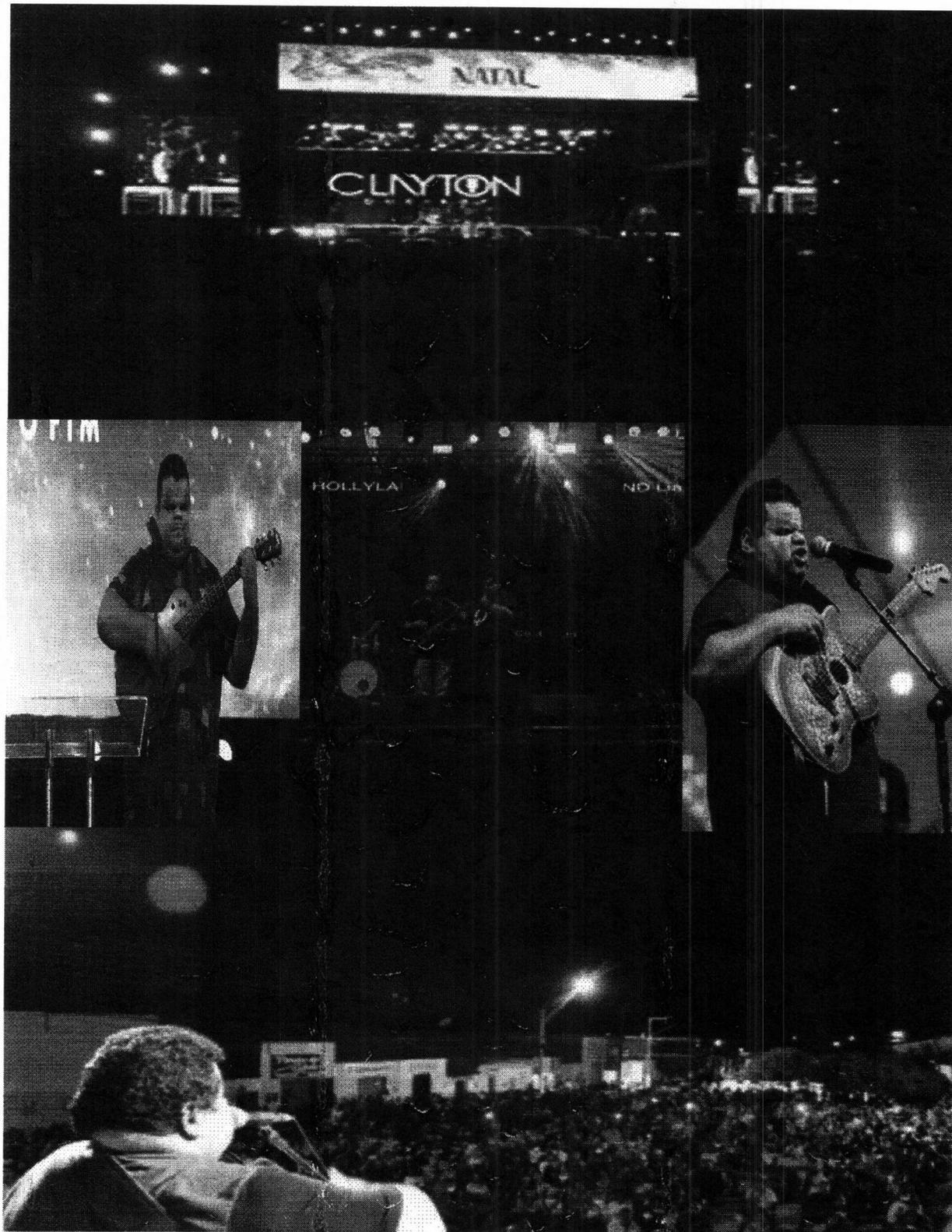
ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Apresentação artística do CANTOR CLAYTON QUEIROZ, no dia 30 de janeiro de 2025, na sede do Município de Poção de Pedras- MA, com duração de 1 hora e 15 minutos.	Apresentação	1,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Valor Total					R\$ 90.000,00

CONSAGRAÇÃO DOS ARTISTAS PELA MÍDIA OU MEIOS ARTÍSTICOS:
FOTOS, MATÉRIAS E REDES SOCIAIS

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F.M.
Proc nº 7025.01-17.0001
Fls nº 043
Rubrica [assinatura]



[assinatura]

POÇÃO DE PEDRAS - MA - F.M.
Pros nº 2025.01.12-0001
Fls nº 049
Rubrica 477



claytonqueirozoficial [Seguir](#) [Enviar mensagem](#) ...

692 publicações 1,1 mi seguidores 1.280 seguindo

Clayton Queiroz Oficial
 • 🎧 "Perdi Os Olhos, Mas Não Perdi a Visão"
 • 📍 São Paulo/ Deus acima de todos 🇺🇸
 • 📞 (11) 96346-3361 (Assessoria)
 🌐 youtu.be/pHgShkm8hxl

Seguidor(a) por [_lvaneidesousa](#), [Isaias_goes](#) e outras 8 pessoas



📷



Spotify



Lançamento



Agendas

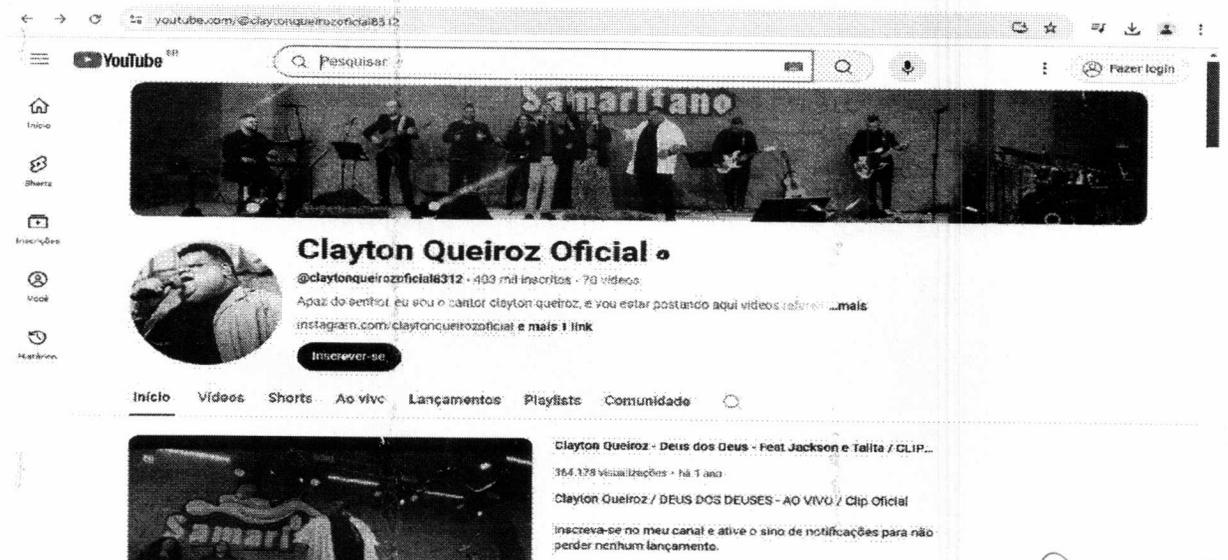


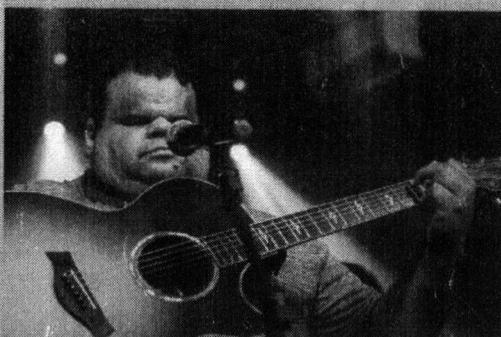
Parceiros



Vídeos

<https://www.instagram.com/claytonqueirozoficial/>





PORTFÓLIO

CLAYTON QUEIROZ

CANTOR GOSPEL
25 ANOS DE MINISTÉRIO

POÇÃO DE PEDRASBUENA - PA
Proc. nº 2005.01.13.0004
Fls. nº 045
Rubrica 44



CLAYTON QUEIROZ

É cantor Gospel a mais de 25 anos, nasceu com uma deficiência visual, porém isso não o impediu de viver grandes sonhos como o de viajar o mundo tocando e cantando para JESUS. Onde ele passa desperta e encanta as pessoas com seu talento, motivando-as e mostrando-lhes que tudo é possível se você acreditar.



Exemplo de superação, toca diversos instrumentos, que aprendeu ao longo dos anos. Atualmente Clayton Queiroz Viaja o Brasil e o mundo, levando a palavra de Deus através de sua voz e suas ministrações.

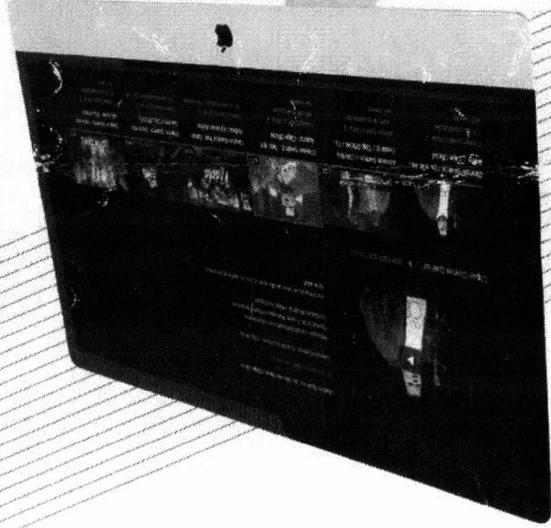
POLO DE PULCERINA - 6.48
Proc. nº 2025-01-17.0001
Fls. nº 096
Rubrica

CLAYTON QUEIROZ

Conta com quase 1 milhão de visualizações mensais em seu canal do youtube e mais de 548 mil inscritos, 561 mil Seguidores no Instagram e 100 mil Seguidores em sua página do Facebook. Fora os mais de 180 mil ouvintes mensais em suas plataformas de música, como Spotify, Deezer, Resso, Apple Music, Tidal entre outras.



Ao longo da sua jornada, Clayton Queiroz já gravou mais de 20 músicas que podem ser conferidas em seu canal oficial e Plataformas Digitais, sem contar as inúmeras participações especiais e feats em que o cantor participou em Produções de outros grandes Cantores como Jesse Aguiar, Alisson Santos, Josué Freitas, Os Adoradores na Praça, entre outros. Recentemente em 2022 gravou um DVD ao VIVO com 10 músicas, que estão sendo lançadas ao longo de 2023.



Clayton Queiroz
25 ANOS DE MINISTÉRIO
Cantor Evangélico

Por onde passa leva a mensagem de Cristo,
Em Igrejas, praças, grandes templos, Shows em Prefeituras,
parque de Exposições e Grandes Eventos pelo Brasil,
inclusive turnês em outros países.



Mais Informações
entre em contato com a assessoria

Telefone WhatsApp

11 96346-3361

POÇO DE PESQUISA - F.A.
Proc nº 2025.015.14.0001
Rubrica 098

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 009
Rubrica



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de licitações distintas, uma para cada parcela da solução.

A opção pelo parcelamento da contratação do show artístico do Cantor Gospel Clayton Queiroz, por meio da realização de licitações distintas, é justificada com base em aspectos técnicos e operacionais específicos. Primeiramente, a natureza do evento, que ocorre dentro de um contexto festivo e de grande expectativa para a população, requer um planejamento muito detalhado e flexível. A possibilidade de dividir a contratação em parcelas permite uma melhor gestão dos recursos, assim como a adequação às demandas emergentes que podem surgir ao longo do processo de organização do evento. Cada licitação poderá focar em componentes específicos do show, como contratação de infraestrutura, logística e serviços auxiliares, garantindo uma execução mais eficiente.

Além disso, o parcelamento dessa contratação traria benefícios significativos para a execução da solução proposta. A realização de licitações distintas possibilita o acompanhamento mais próximo e criterioso de cada etapa do processo, permitindo ajustes que atendam de forma mais eficaz aos objetivos pretendidos. Por exemplo, se surgirem novas necessidades relacionadas ao evento, já será possível realizar uma nova licitação sem comprometer todo o cronograma ou os recursos alocados previamente, garantindo maior agilidade e adaptabilidade na resposta a situações inesperadas.

Por fim, a adoção do parcelamento pode ter um impacto positivo no atendimento ao interesse público e na eficiência da contratação. Com a possibilidade de especificar e ajustar requisitos conforme as licitações são realizadas, a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras poderá garantir que atende não apenas às expectativas da população, mas também às condições de mercado, favorecendo propostas mais competitivas e alinhadas à qualidade esperada para a festividade. Essa abordagem pode resultar em melhor relação custo-benefício, proporcionando à administração pública mais controle sobre a execução do contrato e satisfação dos presentes no evento comemorativo.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do cantor gospel Clayton Queiroz para o show no aniversário da cidade de Poção de Pedras, previsto para o dia 30 de janeiro de 2025, apresenta resultados esperados em termos de economicidade e otimização dos recursos disponíveis. Primeiramente, a escolha desse artista se justifica pelo seu apelo popular e pela capacidade de atrair um público considerável, o que maximiza o custo-benefício da contratação. A presença de um artista renomado pode impulsionar a participação da comunidade, incentivando o engajamento social e fortalecendo laços comunitários, aspectos que trazem um valor agregado além do investimento financeiro.

Além disso, a contratação do cantor Clayton Queiroz pode resultar em uma redução de custos associados a outras despesas que seriam necessárias caso optássemos por diferentes tipos de atrações que demandassem estrutura adicional, como montagem de palco e equipamentos. O artista possui experiência em eventos desse porte e pode trazer sua própria equipe técnica, otimizando

assim os recursos materiais, uma vez que isso diminui a necessidade de contratação de fornecedores externos ou locação de equipamentos extras.

Em relação aos recursos humanos, a escolha do artista permite utilizar o quadro de servidores municipais já disponíveis na organização do evento. Isso garante uma melhor alocação da equipe, que conhecerá o funcionamento da cidade e suas particularidades, evitando gastos com pessoal extra ou com contratações temporárias. Dessa maneira, os colaboradores poderão se dedicar a outras funções operacionais durante a realização do evento, garantindo eficiência nas atividades.

Por fim, a solução proposta trará benefícios financeiros ao município, por meio da promoção do turismo local e do comércio durante a festividade, uma vez que eventos artísticos atraem visitantes que podem consumir produtos e serviços na cidade. Assim, a contratação do cantor gospel Clayton Queiroz não apenas atenderá à demanda por entretenimento, mas se configura como uma estratégia economicamente viável e que promove um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc. nº 2025.01.11.0001
Fls. nº 058
Rubrica



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz, que ocorrerá durante as festividades de aniversário da cidade de Poção de Pedras em 30 de janeiro de 2025, algumas providências específicas devem ser adotadas pela Administração a fim de garantir a execução eficiente e eficaz desse evento.

Primeiramente, deve-se realizar um levantamento detalhado das necessidades técnicas referentes ao show, como a infraestrutura necessária para a apresentação, incluindo equipamentos de som e iluminação, áreas de recepção e segurança do público, além de adequações de acessibilidade. Tal levantamento permitirá a elaboração de um escopo claro e preciso para a contratação, garantindo que todas as exigências do espetáculo sejam atendidas, evitando desperdícios ou falhas durante o evento.

Outro ponto importante é a definição de critérios de desempenho para a contratação do artista, que podem incluir, por exemplo, requisitos sobre a qualidade técnica da apresentação, como duração do show, repertório e requisitos técnicos específicos. Esses critérios devem ser claramente estipulados para assegurar que a apresentação cumpra com as expectativas do público e da Administração, contribuindo para o cumprimento dos princípios de eficácia e eficiência.

A contratação deve contemplar também a previsão de contratações adicionais que possam ser necessárias, como serviços de bombeiros civis ou segurança particular, visando garantir a segurança e a integridade dos presentes durante o evento. Além disso, pode ser essencial contratar uma empresa especializada para a montagem e operação técnica da estrutura do show, assim como assessoria para a coordenação artística, para assegurar que o evento ocorra de forma organizada e profissional.

Quanto à capacitação de servidores, deve ser realizada uma análise sobre a necessidade de treinamento específico para a equipe responsável pela fiscalização do contrato, considerando a natureza artística e técnica do evento. Caso haja necessidade de conhecimentos especializados em eventos desse porte, a capacitação deve ser promovida, assegurando que a equipe tenha

competências adequadas para a gestão e supervisão adequada do contrato, potencializando o controle sobre sua execução.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um cronograma detalhado contendo todas as etapas de planejamento, execução e avaliação pós-evento, permitindo um acompanhamento contínuo das atividades e cumprindo prazos essenciais para a realização do show. Um planejamento rigoroso contribuirá para uma utilização mais econômica dos recursos públicos, maximizando o impacto cultural e social do evento na comunidade local.

Essas providências visam complementar a solução escolhida, garantindo que a contratação do cantor gospel Clayton Queiroz não apenas atenda às expectativas da população, mas também utilize os recursos públicos de maneira responsável e transparente.

POÇÃO DE PEDRAS - MA - P.M.
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº _____
Rubrica _____



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação do show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras está diretamente relacionada à necessidade de uma estrutura adequada para a realização do evento. Esta interdependência implica que, antes da contratação da empresa responsável pela montagem da estrutura do show, algumas contratações correlatas são necessárias.

Primeiramente, é essencial a contratação de serviços de sonorização e iluminação adequados ao espaço e ao tipo de apresentação que será realizada. Esses serviços são indispensáveis para garantir a qualidade sonora e visual do show, contribuindo para uma boa experiência ao público.

Outra contratação pertinente refere-se à locação de banheiros químicos. Para proporcionar conforto aos participantes, é indispensável garantir a disponibilidade de instalações sanitárias adequadas no local do evento.

Por fim, a contratação de serviços de limpeza e organização do espaço antes e após o evento também se faz necessária. Isso assegura que o local esteja em boas condições para receber o público e que, ao final, seja deixado limpo e organizado.

Essas contratações relacionadas são essenciais para viabilizar a realização do show de forma segura e confortável, garantindo o sucesso da celebração do aniversário da cidade.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para o aniversário da cidade de Poção de Pedras pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados. Os principais impactos são relacionados à geração de resíduos, consumo de energia, poluição sonora e degradação do espaço público.

Um dos impactos mais significativos é a geração de resíduos sólidos durante o evento. Este tipo de impacto se origina principalmente do descarte inadequado de materiais como copos, garrafas, embalagens e outros itens relacionados à alimentação e bebidas. Para mitigar esse impacto, é recomendável que a organização do evento implemente um sistema de coleta seletiva com pontos de reciclagem bem sinalizados.

POÇÃO DE PEDRAS - MA - P.M.
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 054
Rubrica

Outro aspecto importante é o consumo de energia elétrica, que frequentemente é elevado em eventos desse porte. A adoção de soluções de baixo consumo energético, como a utilização de iluminação LED e equipamentos de som eficientes, pode resultar em uma significativa redução no uso de eletricidade. Além disso, promover o uso de geradores que utilizem biocombustíveis ou que sejam abastecidos com energia solar também são medidas viáveis para mitigar essa questão.

A poluição sonora é outro impacto ambiental relevante. O volume das apresentações pode afetar a qualidade de vida dos moradores próximos ao local do evento. Por isso, é essencial que os organizadores limitem o volume das apresentações dentro de padrões aceitáveis e informem a população sobre a realização do evento, permitindo a participação de moradores nas discussões sobre o mesmo. Caso necessário, é recomendável a instalação de barreiras acústicas para minimizar a propagação do som.

Em relação à logística reversa, é fundamental planejar a destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento. A contratação de empresas especializadas na coleta e tratamento de resíduos pode facilitar a separação e a reciclagem após o término do evento. As sobras alimentares podem ser doadas a instituições de caridade, reduzindo o desperdício e promovendo o bem-estar social.

Além disso, um plano de comunicação com a comunidade deve ser elaborado, estimulando a responsabilidade compartilhada pelo meio ambiente. Isso pode incluir campanhas educativas sobre a importância da reciclagem e do consumo consciente durante o evento.

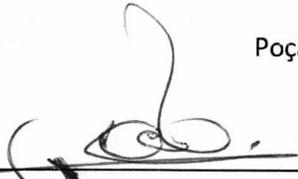
Em conclusão, as medidas mitigadoras propostas visam não apenas a redução dos impactos ambientais relacionados à contratação do show artístico, mas também a promoção de práticas sustentáveis que podem servir como exemplo para futuras contratações públicas no município. Com um planejamento adequado, é possível realizar o evento de forma a equilibrar a celebração cultural com a preservação ambiental.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Poção de Pedras - MA, 6 de Janeiro de 2025


Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
20/2025

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.202.808/0001-38



Equipe de Planejamento

Joel Sousa do Nascimento



Objeto Detalhado

Contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Condições Climáticas Adversas		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Impacto no conforto do público e segurança do evento.		
Ações Preventivas		Responsável
Prever coberturas ou tendas em áreas críticas.		Joel Sousa do Nascimento
Monitorar as previsões climáticas regularmente.		Joel Sousa do Nascimento
Ações de Contingência		Responsável
Realocar o evento para um local fechado, se possível.		Joel Sousa do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oferecer capas de chuva para o público.

Joel Sousa do Nascimento

Risco Médio - Atraso na Montagem da Estrutura

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Baixo	Média
Dano		
Início tardio do evento.		
Ações Preventivas		Responsável
Planejar cronograma de montagem com folga de tempo.		Joel Sousa do Nascimento
Contratar equipe adicional para agilizar o processo.		Joel Sousa do Nascimento
Ações de Contingência		Responsável
Redistribuir tarefas para otimizar o tempo.		Joel Sousa do Nascimento
Ajustar a programação inicial do evento.		Joel Sousa do Nascimento

Risco Médio - Problemas Logísticos no Dia do Evento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Atrasos no início do show, insatisfação do público.		
Ações Preventivas		Responsável
Contratar uma empresa de logística experiente com plano detalhado de ação.		Joel Sousa do Nascimento
Testar equipamentos e alinhar cronograma com antecedência.		Joel Sousa do Nascimento
Ações de Contingência		Responsável
Ter equipe de apoio para resolver problemas imprevistos rapidamente.		Joel Sousa do Nascimento
Possuir alternativas de transporte e comunicação para artistas e equipe.		Joel Sousa do Nascimento

Risco Médio - Comunicação Ineficiente com o Público

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Baixo	Média
Dano		
Desinformação e insatisfação dos participantes.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer canais de comunicação direta e atualizações constantes.		Joel Sousa do Nascimento
Disponibilizar informações claras no site do evento.		Joel Sousa do Nascimento
Ações de Contingência		Responsável
Utilizar redes sociais para atualizações ao vivo.		Joel Sousa do Nascimento
Acionar equipe de comunicação para esclarecimentos imediatos.		Joel Sousa do Nascimento

Poção de Pedras - MA, 6 de Janeiro de 2025



 Joel Sousa do Nascimento
 Agente Requisitante
 20/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc nº 1065-21-17-0001
Fls nº 056
Rubrica 777

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Apresentação artística do CANTOR CLAYTON QUEIROZ, no dia 30 de janeiro de 2025, na sede do Município de Poção de Pedras- MA, com duração de 1 hora e 15 minutos.	Apresentação	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 90.000,00					
Valor Total					R\$ 90.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico Clayton Queiroz, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. Clayton Queiroz possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.3. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de Clayton Queiroz, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. A necessidade de contratação do show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para a comemoração do aniversário da cidade de Poção de Pedras, marcado para o dia 30 de janeiro de 2025, se justifica pelo significativo impacto cultural e social que essa celebração provoca na comunidade local. O evento representa uma oportunidade única de promover a integração social dos cidadãos, fortalecendo laços comunitários e estimulando a valorização das tradições locais. A realização desse espetáculo é essencial para atender à demanda por entretenimento de qualidade que proporcione aos munícipes uma experiência festiva alinhada com os valores culturais e religiosos da região. O cantor Clayton Queiroz, conhecido por suas músicas que ressoam nas esferas gospel e evangélica, possui um público consolidado que poderá atrair não apenas moradores, mas também visitantes de outras localidades, promovendo a inclusão social e favorecendo a movimentação econômica local. Além disso, a contratação de um artista reconhecido nacionalmente na vertente gospel contribui para a elevação do padrão da festividade, trazendo profissionais qualificados que garantem a segurança e a qualidade técnica da apresentação. Este elemento é crucial para o sucesso do evento, visto que fomenta expectativas positivas entre a população e gera um ambiente propício para a manifestação cultural. Por fim, é imperativo que a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras assegure a realização deste evento, visando não apenas o princípio da satisfação das necessidades coletivas, mas também promovendo a valorização de sua cultura e identidade diante de desafios socioeconômicos. Assim, a contratação do show se alinha com os interesses públicos, reforçando a importância do investimento em atividades artísticas e culturais que elevam a autoestima da população e promovem o bem-estar social.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025, sob o código 21.

POÇÃO DE PEDRAS - PM
Proc nº 2025.01.19.0001
Fls nº 057
Rubrica

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da Apresentação:** A duração total da performance deve ser de no mínimo 1 hora e 15 min de duração, sem intervalo. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.

- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto ao órgão de fiscalização perante seu repertório.
- 7.7. **Cumprimento de Horários:** O contratado deverá iniciar a apresentação às 20h30min.
- 7.8. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº 058
Rubrica

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Despesas de notas fiscais, aéreas, cachê, traslado (aeroporto evento / evento aeroporto), hotel e alimentação no local, sendo da responsabilidade do contratante.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual -- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025-0117-0001
Fls nº 059
Rubrica

e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.4. **PARA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ AINDA SER APRESENTADO:**
- 15.4.1. Carta de Exclusividade para comercialização do Show.
- 15.5. **JUSTIFICATIVA DO VALOR,**

O montante relativo à apresentação artística cantor Gospel Clayton Queiroz, durante o evento em comemoração ao aniversário no município de Poço de Pedras - MA, totaliza R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme proposta apresentada.

Caberá a CONTRATANTE: A disponibilização do palco, som e luz conforme riders técnicos, camarins (Estrutura, abastecimento e mobília), carregadores e seguranças, todas as taxas, inclusive relativos a direitos autorais (ECAD) e demais emolumentos (se houver), ficarão por conta da CONTRATANTE.

POÇÃO DE PEDRAS-MA - PM
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 069
Rubrica

Caberá a CONTRATADA: Fica a CONTRATADA responsável pela apresentação artística do cantor Clayton Queiroz, na data de 30 de janeiro de 2025, horário previsto para início 20h30min, a apresentação terá duração de 01h15min (uma hora e quinze minutos).

Dada a natureza cultural e artística desta atividade, na qual cada artista apresenta singularidades e custos associados de maneira distinta, torna-se desafiador realizar comparações diretas deste serviço. Portanto, para assegurar a razoabilidade do valor contratual, solicitamos a comprovação de que a proposta enviada está em conformidade e oferece preços vantajosos à Administração. Nesse sentido, foram providenciadas evidências, por meio de contratos, notas fiscais ou recibos, que demonstram os valores cobrados por apresentações semelhantes em outras localidades, justificando, assim, a adequação do custo do serviço.

POÇÃO DE PEDRAS - P.M.
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 067
Rubrica J.P.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** Avenida Israel Gonçalves
- 16.2. **Data:** 30/01/2025
- 16.3. **Horário:** 20h30min

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

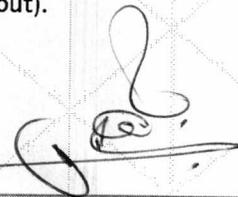
17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

POÇÃO DE PEDRAS/MA - Fm
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 66
Rubrica

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária deverá ser em informada em futuro despacho do setor de contabilidade.
- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

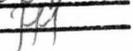
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado da seguinte maneira:
20.1.1 um sinal de 40% no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa uma parte do pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.
20.1.2 O pagamento do valor restante será efetuado 02 (dois) dias antes da apresentação;
- 20.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

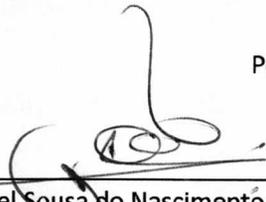
- 20.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.3.1. o prazo de validade;
 - 20.3.2. a data da emissão;
 - 20.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.3.5. o valor a pagar; e
 - 20.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

POÇÃO DE PEDRAS/MA - F.M.
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 064
Rubrica 

- 20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

POÇÃO DE PEDRAS - MA - PM
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº 065
Rubrica 919

Poção de Pedras - MA, 6 de Janeiro de 2025



Joel Sousa do Nascimento
Agente Requisitante
20/2025



PARECER Nº 001/2025-CGM

Modalidade: Inexigibilidade

Processo Administrativo nº 2025.01.17.0001

Objeto: Contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz, para o aniversário da cidade de Poção de Pedras em 30/01/2025.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhado o presente Relatório destinado a ratificar o processo administrativo.

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número nº 2025.01.17.0001, no dia 3 de janeiro de 2025, tendo como objeto a contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz, para as comemorações do aniversário do município de Poção de Pedras/MA.

A Autoridade Ordenadora da Despesa como órgão gerenciador para o processo é o Secretário Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 006/2025.

2. Da análise do processo

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna deverá seguir a norma na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;	03/01/2025	034
II	Documento de Formalização e Demandas - DFD;	03/01/2025	001 - 002
III	Documentação da Travel Family Viagens e Produções de Eventos LTDA	03/01/2025	003 - 033
IV	Indicação da equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;	03/01/2025	035 - 036



V	Estudo Técnico Preliminar - ETP;	06/01/2025	038 - 052
VI	Mapa de Gerenciamento de Riscos	06/01/2025	053 - 055
VII	Termo de referência;	06/01/2025	056 - 065
VIII	Parecer de Conformidade da Controladoria;	09/01/2025	066 - 067

A necessidade da contratação partiu da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Sr. Joel Sousa do Nascimento (fls 001 - 002), onde encaminha ao Secretário Municipal de Administração, o Sr. Bruno Leite Cesário, solicitando providências para a respectiva contratação. Desta forma, indica o requisitante e o autoriza para proceder com a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP com a finalidade de contratação de show gospel para as festividades do município (fls 035 - 036).

Em sequência fora produzido o Estudo Técnico Preliminar que concluiu que a contratação em questão é plenamente viável. Ainda neste, fez-se constar que contactou por meio dos canais de atendimentos do credor e este forneceu as documentações necessárias para a contratação. (fls 038 - 052), em sequência consta o Mapa de Gerenciamento de Riscos (fls 053 - 055), e então o Termo de Referência indicando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

O processo foi despachado para esta controladoria para emissão de parecer de conformidade processual, que foi concluído opinando pela continuidade do processo por não haver falhas formal e nem material, encaminhando-o para o ordenador da despesa.

3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a ratificar este processo administrativo; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, esta Controladoria aprova processo em epígrafe, encaminhando-o para a autoridade competente, o Sr. Bruno Leite Cesário, Secretário de Administração, cabendo, no entanto, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Poção de Pedras/MA, 09 de janeiro de 2025.

Marcelo Oliveira Silva

Marcelo Oliveira Silva
Controlador Geral
Portaria nº 032/2025



DIÁRIO OFICIAL

POÇÃO DE PEDRAS/MA
Proc nº 2025.03.17.0001
Fls nº 068
Rubrica 911

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2776 de 14 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2024

Errata da Portaria nº 09 de 01 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a correção de dados do Sr. Fernando Melo Rodrigues, Assessor de Comunicação do Município de Poção de Pedras/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990;

CONSIDERANDO o equívoco quanto aos dados contidos na portaria quanto aos dados do Sr. Fernando Melo Rodrigues, tem pela presente a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. FERNANDO MELO RODRIGUES, portador do RG nº 0308211920063 e CPF nº 047.647.973-80 para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, conforme o Art. 2º, inciso V, alínea "g" da Lei Municipal nº 138/2022 do Município de Poção de Pedras/MA.

Leia-se:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. FERNANDO MELO RODRIGUES, portador do CPF nº 053.893.193-03 para exercer o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, conforme o Art. 2º, inciso V, alínea "g" da Lei Municipal nº 138/2022 do Município de Poção de Pedras/MA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portaria nº 032/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. MARCELO OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº 605.454.143-93 e RG nº 0390815120103 para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Fica sem efeito a partir da presente, a portaria de nº 025/2025 – Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal



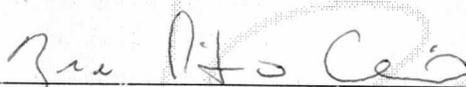


Processo nº 2025.01.17.0001

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, **APROVO o Termo de referência bem como os demais documentos referentes à Fase de Planejamento nos termos do Artigo 18º da Lei 14.133/2021, e AUTORIZO** o encaminhamento da solicitação para contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025, e determino que seja providenciada a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais de acordo com o rito abaixo:

- a) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) à CPL para manifestar-se sobre a forma de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) retorno a este Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- e) ao setor de contratos para providências.

Poção de Pedras - MA, 09 de janeiro de 2025.


BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal de Administração
Portaria 001/2025

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 090
Rubrica



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Processo nº 2025.01.17.0001
Requerente: Secretaria Municipal de Administração
Para: Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 13.392.0170.2112.0000 – Prom. Das festas de aniversário da cidade.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 90.000.00

Poção de Pedras - MA, 09 de janeiro de 2025.


LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA
Contador
Portaria 033/2025

Governando para todos



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2023.0117-0001
Fls nº 073
Rubrica JH

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2776 de 14 de Janeiro de 2025

Portaria nº 033/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Contador do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA, portador do CPF nº 046.690.183-61 e RG nº 035480522008-7 para exercer o cargo de CONTADOR do Município de Poção de Pedras/MA, conforme Art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 138/2022.

Art. 2º - Fica sem efeito a partir da presente, a portaria de nº 026/2025 – Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Portaria nº 034/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal do Interior e Integração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. ALENISSE DO MONTE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 992.944.513-72 e RG nº 030083522005-7 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR E INTEGRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA

Prefeito Municipal





PROCESSO Nº 2025.01.17.0001

ASSUNTO: Contratação direta por Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025

Legislação Aplicável: Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

PARECER DA CPL

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade, em razão da necessidade de Contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025, mediante Inexigibilidade de Licitação, para o evento em comemoração ao aniversário da cidade, com base no Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a necessidade da contratação, ressaltando a concretude do evento tradicional do município, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos no festejo.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a indicação do cantor Gospel Clayton Queiroz, **representado de forma exclusiva para a data comemorativa “comemoração ao 63º aniversário da cidade”, marcada para o dia 30 de janeiro de 2025**, pela empresa TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, haja vista sua grande notoriedade e consagração pela opinião pública em âmbito nacional.

Destarte, juntou-se aos autos como comprovação no que se refere ao item “consagração pública”, como indicação de perfis em redes social com milhares de seguidores e visualizações de suas músicas e apresentações artísticas.

Outrossim, a Secretaria solicitante justificou o preço, atestando que o valor da contratação encontra-se em conformidade com o valor praticado pelo artista, através da empresa representante, pelos mesmos serviços prestados, conforme notas fiscais em anexo, no qual comprovam que foram contratados os mesmos serviços por valores até superiores ao ofertado na proposta de preços.

Nesta feita, compuisando os autos, verificamos que a empresa TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, juntou aos autos, documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.



Da instrução destes autos constam ainda:

- 1) Documento de formalização de demanda da secretaria Municipal de Administração, com proposta de preços, notas fiscais e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da referida empresa;
- 2) Estudo Técnico Preliminar
- 3) Mapa de Risco
- 4) Termo de Referência;
- 5) Parecer do Controle
- 6) Despacho de Encaminhamento;
- 7) Dotação Orçamentária;

Eis em breve síntese as razões da contratação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

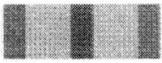
"Art. 37. Omissis

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)"

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.



No plano infraconstitucional coube a Lei nº 14.133/2021, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 75, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no Art. 74, da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

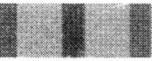
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 045
Rubrica [assinatura]

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, inc. II, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que o profissional seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

No caso concreto, ou seja, contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da renomado cantor Gospel Clayton Queiroz, em comemoração ao 63º aniversário da cidade, marcada para o dia 30 de janeiro de 2025, vê-se que o artista é representado por uma única empresa, em caráter de exclusividade da agenda de shows, conforme contrato de cessão onerosa de direitos de agenciamento de interpretações artísticas anexo, de forma que resta inviável a competição com outro licitante, haja vista que seria impossível outra empresa representar a mesma banda.

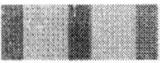
III – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Resta deixar consignado que a empresa responsável pelo agenciamento dos artistas demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme o exigido, assim estando habito para realização de termo de ratificação e posteriormente contratação.

IV – DA MINUTA DO CONTRATO:

Visando instruir a inexigibilidade de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta em anexo minuta



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2023-01-17-0001
Fls nº 0161
Rubrica JJA

do contrato, cujos fundamentos jurídicos devem ser analisados pela Assessoria Jurídica do Município.

V - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor da contratação para execução do objeto é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A justificativa de preço da contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar e claro fazendo as devidas atualizações dos valores.

VI - DAS RAZÕES FINAIS:

Assim sendo, considerando que o pleito se encontra regularmente com todas as peças exigidas por Lei, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com base no Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa suplicada, qual seja, **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66**, vez que o procedimento se operou dentro dos ditames legais, bem como obedeceu ao interesse da administração pública em realizar a contratação.

No mais, condiciona-se o encaminhamento deste parecer ao Ordenador de Despesa à prévia análise da Assessoria Jurídica do Município referente a minuta do contrato em anexo, para análise e parecer nos termos da lei;

Uma vez observadas as condições anteriores, por fim cabe a Vossa Excelência decidir quanto à Ratificação da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

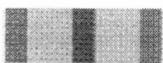
VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Em face do exposto, nos limites da análise documental e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do feito,

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01-17-0001
Fls nº 077
Rubrica

nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta comissão de licitação.

VIII – DA CONCLUSÃO:

Em observância às disposições legais e regulamentares vigentes, procede-se à autuação do presente processo administrativo, destinado à realização de contratação por INEXIGIBILIDADE, atribuindo-lhe o número 003/2025

Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos para Procuradoria Geral do Município para apreciação e emissão parecer jurídico acerca da Fase de Planejamento bem como sobre a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes, posteriormente, caso de acordo, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Poção de Pedras - MA, 10 de janeiro de 2025.

GERSON ALVES DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2025

Governando para todos



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
Proc n° 2025.01.17.0001
Fls n° 078
Rubrica JJA

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2025

Portaria nº 027/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990 c/c art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Contratação da Prefeitura de Poção de Pedras/MA, composta por: Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo - Presidente, Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22; Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrita no CPF nº 017.149.393-16 - Membros Titulares, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de suas respectivas funções de origem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 028/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2625-0121-0001
Fls nº 279
Rubrica

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Agente de Contratação, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução da licitação na modalidade Pregão, nos termos do §5º, do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF nº 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF nº 076.547.533-22 e Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrito no CPF nº 017.149.393-16, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4º - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS/MA - P.M.
Proc nº 2025.01.37.0001
Fls nº 030
Rubrica 777

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período durante a legislatura através de apostilamento.

Art. 7º - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 029/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica Administrativa para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.





Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro
Poço de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº 48
Rubrica 48

CONTRATO Nº XXXX.XXX/2025
PROC. ADM. Nº XXXX.XXX/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA E A EMPRESA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, inscrita no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, sediada na Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, CEP 65.740-000 - POÇÃO DE PEDRAS - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **BRUNO LEITE CESÁRIO**, brasileiro, portadora do RG. nº 035693332008 -6 e do CPF nº 048.488.513-86, residente nesta cidade, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Telefone **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX XXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** tendo em vista o que consta no **Proc. Adm. nº XXXX.XXX/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está amparado pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelo Inciso II, do Artigo 74.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Este contrato tem por objeto contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025, respaldada pela disposição do artigo 74 da Lei 14.133/21, conforme Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025.

§ 1º RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Disponibilizar Camarins; Locação de PALCO, LUZ, SOM e GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; Todas as licenças e alvarás para realização do evento e Equipe de segurança, carregadores, produção e traslado local;

§ 2º RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Despesas de hotel e alimentação para o artista e toda a sua equipe; traslado terrestre e/ou aéreo até a cidade sede do evento; Taxas de encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, abastecimento de camarins;

1.2. A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na **Avenida Israel Gonçalves, Centro, POÇÃO DE PEDRAS - MA** e o artista deverá se apresentar em horário ser definido pela administração.

Governando para todos



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **01. O Termo de Referência; 02. A Proposta do contratado; 03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado ao contratado em até 24hs (vinte e quatro horas), antes do Show no valor de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contrato, mediante depósito em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

Item	Descrição	Unidade	Unit. R\$	Total R\$
01	Apresentação artística do cantor Gospel Clayton Queiroz, para realização de show no evento de aniversário da cidade de Poção de Pedras - MA.	Apresentação	XX.XXX,XX	XX.XXX,XX

2.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste processo, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

2.5. DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- O Município de POÇÃO DE PEDRAS - MA passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 para fins de retenção de IR - Imposto de Renda em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao IR - Imposto de Renda.



b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de **POÇÃO DE PEDRAS - MA**, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**SIMPLES**), ficará isenta da retenção do **IR - Imposto de Renda** e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA:

3.1. O presente contrato terá sua vigência de **60 dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **orçamento 2025** na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 13.392.0170.2112.0000 – Prom. Das festas de aniversário da cidade.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 90.000.00

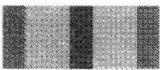
CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.

5.3. Dos fornecimentos, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir e correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATANTE**.

5.4. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 034
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela senhora **Elaine Lima Silva - Diretora De Departamento De Contratos, Portaria nº 014/2025**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

POÇÃO DE PEDRAS - MA, XX de XXXXXXXX de 2025.

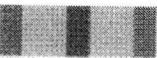
CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal De Administração

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poço de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 085
Rubrica JJA

PROCESSO N.º 2025.01.17.0001

Requerente: Sec. Mun. De Administração.

Assunto: Contratação de show artístico do Cantor Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 1401.002/2025

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ **RELATÓRIO:**

A Comissão Permanente de Licitação solicitou análise com vista a aferir a regularidade da contratação direta da empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, pelo Município de Poço de Pedras - MA, para Contratação do renomado cantor Gospel Clayton Queiroz para a realização de apresentação musical (show), em decorrência do evento em comemoração ao 63º aniversário da cidade, marcada para o dia 30 de janeiro de 2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Tal processo administrativo foi instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente à contratação, vez que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Sendo o caso em questão uma contratação de profissional do setor artístico, através de artista exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública, conforme acostado aos autos em epígrafe.

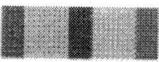
Justifica-se a contratação, conforme se depreende da leitura do Termo de Referência, em virtude de o evento ser tradicional no município, sendo propício para divulgar as manifestações locais, no sentido de melhor valorizá-las, oportunizando o Município a apresentar a suas potencialidades turísticas, além de gerar renda para os agentes envolvidos no festejo.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer. Dessa forma, a realização do evento custeado com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses da tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

Importante registrar, que a escolha do executante foi pelo fato do artista em tela, ser conhecido consagrado perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, vez que é bastante conhecido não só no Município de Poço de Pedras, mas como em toda a microrregião, e estados vizinhos, atraindo inúmeros visitantes no período de sua realização, por sua capacidade em comover multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias.

Salienta-se, outro requisito exigido na Lei de Licitações e Contratos, é que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Governando para todos *Luís de Souza Furtado*



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 086
Rubrica

Contudo, não se pode deixar de observar, que no meio artístico existem ramos, como por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente, em face do volume de compromissos que assumem. Assim, o artista indicou a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, como empresa exclusiva para as datas de realização dos festejos, para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

Ademais, verificou-se que a empresa supracitada já fora contratada pela Administração Pública e empresas privadas para prestação de serviços similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado, estabelecendo a proposta com condições e preço considerado de mercado para o município. No ponto, restou evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anteriormente.

- ✓ É o breve relatório:
- ✓ ANÁLISE DA DEMANDA

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

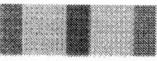
Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



[...]

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico, a viabilidade de competição. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina:

“Em suma: sempre que se possa detectar uma indvidiosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput.”

E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles:

“casuismos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração”.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 14.133/2021

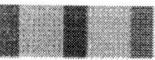
Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inc. II da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:



POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025-01-17.0001
Fls nº 088
Rubrica 111



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
- 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

DO ARTISTA PROFISSIONAL

Para a definição de artista, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valemo-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726:

"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."

A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

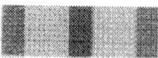
Cumpra registrar que o artista a ser contratado hoje têm grande reconhecimento na mídia nacional, tal afirmação pode ser averiguada em razão de comprovação de indicação de perfis em redes sociais com milhões de seguidores, além de demonstração de milhões de visualizações nos perfis que contém suas músicas.

CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto:

Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).

Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que



Prefeitura Municipal
Poço de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poço de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2023.01.17-0001
Fls nº 089
Rubrica

possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

Registra-se, por oportuno que a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.579.779/0001-66**, indicada pelo próprio artista, como empresa **EXCLUSIVA** para tratar da formalização de seus contratos, a qual apresentou os documentos exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive contrato de cessão onerosa de direitos de agenciamento de interpretações artísticas, devidamente registrado em cartório, conforme demonstrado em tópico a seguir. Ademais, o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município.

CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma da Lei nº 14.133/2021, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.

Em que pese a atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 14.133/2021. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

Mas, há casos em que a necessidade relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas, de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos ao presente autos.

Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado, o que ficou devidamente comprovado nos autos, bem como nas alegações arguidas anteriormente.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Governando para todos

Assinatura de Sousa Furmino



Em relação à minuta do contrato, tem-se o **art. 92 da Lei nº. 14.133/2021**, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta apresentada pela Coordenação Geral de Licitações e Contratos. Senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam::

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

LX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

O Direito Administrativo, enquanto disciplina que regula as relações jurídicas administrativas entre Administração e administrado, é um instrumento necessário para a resolução de dilemas vivenciados pelos agentes públicos e particulares, nessas relações contratuais. Alguns dos principais dilemas, sem dúvida, envolvem os impactos econômicos gerados nas contratações públicas, por esse período de crise. A adequada compreensão deste direito e a solução para tais dilemas não podem ser alcançados com desprezo à realidade social ou sem uma percepção econômica sobre os fatos em análise.

Nesse diapasão, observa-se que a minuta do contrato disponibilizada nos autos está de acordo com os dispositivos da Lei Federal de licitações, e, de acordo com a reserva de dotação orçamentária incrustada nos autos. Acrescenta-se, ainda, que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

III - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:

- a. Quanto à habilitação jurídica:
 - I. Ato constitutivo.
- b. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:
 - I. Prova de inscrição no CPNJ.
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa.
 - IV. Prova de regularidade junto ao FGTS.
 - V. Certidão de regularidade trabalhista.
 - VI. Cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade.

IV - DA PREVISÃO DE RECURSOS

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Na Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

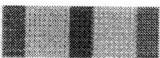
Foi evidenciado que a unidade possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

Desta forma, considerando que consta nos autos comprovação de disponibilidade orçamentária/financeira para custeio da contratação, tal requisito encontra-se plenamente atendido.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Da análise das condições estabelecidas no presente processo, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, efetuada a análise minuciosa dos autos, mais precisamente do ofício, Termo de Referência e da minuta do contrato, esta Assessoria Jurídica, em conformidade com o art. 17 da lei nº 14.133/2021, posiciona-se no sentido de **atestar a regularidade de seu conteúdo**, haja vista encontrarem-se de acordo com as disposições legais pertinentes ao processo licitatório, na hipótese de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, sobretudo porque evidenciado a impossibilidade de licitação, por ausência de possibilidade de concorrência.

✓ **DISPOSITIVO:**



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA - F. 08
Proc nº 2025-01-17-0001
Fls nº 048
Rubrica 911

ANTE O EXPOSTO e conforme análise jurídica realizada na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por opinar neste parecer de forma FAVORÁVEL pela contratação direta por Inexigibilidade de licitação com a empresa TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

- ✓ É o parecer. Sub Censura:
- ✓ ENCAMINHAMENTO:

Encaminhem-se os autos ao **ORDENADOR DE DESPESAS** desta **Município** para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Poção de Pedras - MA, 14 de janeiro de 2025.

Laíse de Sousa Firmino

Laíse De Sousa Firmino
Assessora Jurídica
OAB/MA 29526



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc n° 2025.01.17.0001
Fls n° 049
Rubrica JM

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª. **ELAINE LIMA SILVA**, portadora do CPF nº 618.242.943-79, e RG nº 052271222014-6 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 15/2025

Portaria nº 015/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª. **NÁGILA GLENDA SILVA NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 017.149.393-16, e RG nº 024124272003-7 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 16/2025

Portaria nº 016/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Srª. **LAÍSE DE SOUSA FIRMINO**, portadora do CPF nº 084.100.713-63, e OAB/MA nº 29526, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS/MA - PM
Proc n° 2025-01-170001
Fls n° 045
Rubrica 988

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 17/2025

Portaria nº 017/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **GERSON ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 271.584.203-10, e RG nº 549590960 SSP/MA, para exercer o cargo de PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 18/2025

Portaria nº 018/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico Administrativo para o Setor de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. **IGOR VICTOR DA SILVA SOUSA MELO**, portador do CPF nº 076547533-22, e RG nº 040555532010-0 SSP/MA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

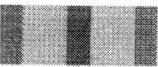
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38

Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 096
Rubrica [assinatura]

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2025.01.17.0001

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para abertura de processo licitatório visando a **Contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025.**

Como forma de contratação foi sugerida, pelo setor de planejamento, a abertura de Procedimento de Contratação, através de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da contratação é de R\$ 90.000,00 (cento e cinquenta mil reais) conforme ETP e TR elaborado pelo setor de planejamento.

O Setor de Contabilidade, através do despacho anexo que certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

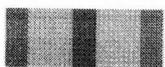
Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação, por INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DETERMINO, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

Governando para todos

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17-0001
Fls nº 047
Rubrica



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

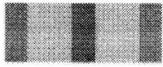
06.202.808/0001-38
Rua. Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

No mais, encaminho os autos para publicação do aviso de contratação e posteriormente, à Coordenação de Contratos para que seja realizada a contratação e tomadas as demais providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Poção de Pedras - MA, 16 de janeiro de 2025.

Bruno Leite Cesário
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2025



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS/MA - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 098
Rubrica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 003/2025

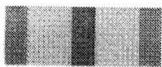
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.17.0001

Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 003/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.17.0001, que teve como objetivo para Contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Poção de Pedras - MA, 16 de janeiro de 2025

Bruno Leite Cesário
Secretário de Administração

Governando para todos



Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 099
Rubrica

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.17.0001 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.17.0001, que teve como objetivo para Contratação de show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 16 de janeiro de 2025. Bruno Leite Cesário. Secretário de Administração.

Governando para todos



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 49691383

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 40.579.779/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.152.962

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 JANEIRO DE 2025

HORA: 17:30:27:5



POÇÃO DE PLUMARIA - F.º
Proc. nº 2025.01.17-0001
Fls. nº 401
Rubrica

Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

Dr. (a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de IPORÁ, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações cíveis em geral, abrangendo fases de cumprimento, execuções, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperações judiciais em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ : 40.579.779/0001-66

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 20 de janeiro de 2025.

Iporá - Distribuidor

Valor da certidão : R\$ 55,08
Valor da taxa judiciária : R\$ 18,29
Total: : R\$ 73,37
Data da receita : 16/01/2025
Guia no : 07270220-6/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

09:11:18 VANESSA LOPES LEAL 6060532



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCAO DE PEDRAS

06202808/0001-38

POCAO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01.34.0001
Fls nº 304
Rubrica

NOTA EMPENHO	Numero	1	Processo:		
Ficha 535	Data	20/01/2025	Requi	Venci	21/01/2025
Licitação	OUTRO NÃO APLICÁVEL	Nº	Doc	NOTA FISCAL	
Fornecedor	TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUcoes DE EVENTOS	ATA.779/0001-66	Cod	302	
Endereço	ORION	985	IPORA	76204-618	

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	EMPENHO REFERENTE A DESPESA COM SHOW ARTISTICOS DO CANTOR GOSPEL CLAYTON QUEIROZ PARA APRESENTAÇÃO DO ANIVER DA CIDADE .
500 Recursos não Vinculados de Impostos	
1 Recursos do Exercício Corrente	
001 Ordinario	
001 Recursos Proprios do Municipio	

GL - Global	PODER EXECUTIVO
02 11 00	Sec. Mun. de Cultura
02	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
3.3.90.39.99	Prom. das Festas de Aniversário da Cidade
13.392.0170.2112.0000	

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
450.000,00	0,00	90.000,00	360.000,00
90.000,00 noventa mil reais *****			

Autorizado	Contabilizado
20/01/2025	20/01/2025
_____ PREFEITO MUNICIPAL	_____ CONTADOR

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data 20/01/2025 _____

Ordem de Pagamento
Data _____

Despesa Paga.
Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: **90.000,00** _____
Banco _____ Conta _____ Cheque _____ Valor: _____ _____

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

__/__/__

Nome:
CGC/CPF:



CONTRATO Nº 2001.002/2025
PROC. ADM. Nº 2025.01.17.0001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA E A EMPRESA, TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, sediada na Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro, CEP 65.740-000 - POÇÃO DE PEDRAS - MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **BRUNO LEITE CESÁRIO**, brasileiro, portadora do RG. nº 035693332008-6 e do CPF nº 048.488.513-86, residente nesta cidade, e a empresa **TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, situada na IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS NA AVENIDA ORION, Nº985, QUADRA 24, PARQUE DAS ESTRELAS, CEP: 76.204-618, Telefone (64) 9645-6715, neste ato representado pelo Sr.ª **UÉERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS**, portador do RG nº 5433127 SPTC GO, e do CPF nº 034.162.961-84 tendo em vista o que consta no **Proc. Adm. nº 2025.01.17.0001**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato está amparado pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelo Inciso II, do Artigo 74.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. Este contrato tem por objeto contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025, respaldada pela disposição do artigo 74 da Lei 14.133/21, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

§ 1º RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE: Disponibilizar Camarins; Locação de PALCO, LUZ, SOM e GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados; Todas as licenças e alvarás para realização do evento e Equipe de segurança, carregadores, produção e traslado local;

§ 2º RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Despesas de hotel e alimentação para o artista e toda a sua equipe; traslado terrestre e/ou aéreo até a cidade sede do evento; Taxas de encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipais, abastecimento de camarins;

1.2. A apresentação artística a que se refere à cláusula anterior será realizada na **Avenida Israel Gonçalves, Centro, Poção de Pedras - MA** e o artista deverá se apresentar em horário ser definido pela administração.



06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº 49, Centro
Poção de Pedras - MA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **01. O Termo de Referência; 02. A Proposta do contratado; 03. Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 1.1. O pagamento será efetuado ao contratado da seguinte maneira: um sinal de 40% no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa uma parte do pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.
- 1.2. O pagamento do valor restante será efetuado 02 (dois) dias antes da apresentação; Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período. A emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contrato, mediante depósito em conta em Banco oficial a ser fornecida pela Contratada.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unit. R\$	Total R\$
01	Apresentação artística do cantor Gospel Clayton Queiroz, para realização de show no evento de aniversário da cidade de Poção de Pedras - MA.	Apresentação	1	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

2.2. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste processo, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b) A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.3. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.4. O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

2.5. DAS RETENÇÕES NA FONTE:



a) O Município de POÇÃO DE PEDRAS - MA passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressaltamos que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de POÇÃO DE PEDRAS - MA, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR - Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA:

3.1. O presente contrato terá sua vigência de **60 dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do **orçamento 2025** na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 13.392.0170.2112.0000 – *Prom. Das festas de aniversário da cidade.*
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*
Fonte de Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

5.1. Em sendo a **CONTRATADA** pessoa jurídica de Direito Privado, tendo a seu serviço pessoas a ela ligadas em relação empregatícia, as despesas referentes a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, ficando desde já avençado, a desobrigação por conta da **CONTRATANTE** de qualquer reivindicação judicial sobre os encargos advindos da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão do presente contrato, a parte que der causa será penalizada com multa nos termos de lei a serem aplicadas sobre o valor estabelecido para o presente contrato.

5.3. Dos fornecimentos, a **CONTRATANTE** reterá a os impostos que a legislação assim permitir e correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas necessárias para obtenção de alvarás junto aos poderes públicos, salvo obrigações específicas da **CONTRATANTE**.

5.4. O presente Contrato está vinciado em todos os seus termos ao processo licitatório na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025** e seus respectivos anexos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo senhor **Alison Campelo da Silva**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

7.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

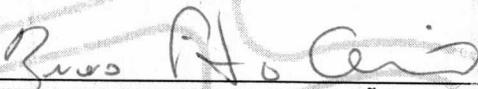
CLÁUSULA OITAVA - FORO:

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Poção de Pedras - MA, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
BRUNO LEITE CESÁRIO
Secretário Municipal De Administração

CONTRATADA:

UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS
03416296184:40579779000166
Assinado de forma digital por
UERICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS
03416296184:40579779000166
Dados: 2025.01.21 10:18:07 -03'00'

TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 40.579.779/0001-66
UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS
CPF: 034.162.961-84
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS
Proc nº 2025.01.16.0002
Fls nº 101
Rubrica

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2779 de 22 de Janeiro de 2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1501.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.01.16.0002 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa GOMES FROTA JORGE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.349.108/0001-79 – OBJETO: contratação de escritório de assessoria jurídica com o objetivo de atender as demandas do município de Poção de Pedras - MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais) - Dotação Orçamentária: 02.061.0474.2003-0000 – Assistência Jurídica ao Município. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios e outros – PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO, Prefeita Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 15 de janeiro de 2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.17.0002 - Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 002/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.17.0002, que teve como objetivo para Contratação de show artístico da banda Desejo de Menina para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 31 de janeiro de 2025. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 16 de janeiro de 2025. Bruno Leite Cesário. Secretário de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2001.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.01.17.0002 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa MEL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.543.593/0001-78 – OBJETO: contratação de show artístico da banda Desejo de Menina para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 31 de janeiro de 2025. - VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). - Dotação Orçamentária: 13.392.0170.2112.0000 – Prom. Das festas de aniversário da cidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios e outros – PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO, Prefeita Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMOES, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 20 de janeiro de 2025.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.01.17.0001 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

POÇÃO DE PEDRAS - MA - 2025
Proc nº 2025.01.17.0001
Fls nº 108
Rubrica 771

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2779 de 22 de Janeiro de 2025

interessados, a contratação direta nº 001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.01.17.0001, que teve como objetivo para Contratação de show artístico do cantor gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida favorecida pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras - MA, 16 de janeiro de 2025. Bruno Leite Cesário. Secretário de Administração.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2001.002/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2025.01.17.0001 - PARTES: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa TRAVEL FAMILY VIAGENS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA S, inscrita no CNPJ sob o nº 40.579.779/0001-66 - OBJETO: contratação de show artístico do cantor Gospel Clayton Queiroz para apresentação no aniversário da cidade que acontecerá dia 30 de janeiro de 2025. - VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). - Dotação Orçamentária: 13.392.0170.2112.0000 - Prom. Das festas de aniversário da cidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios e outros - PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: BRUNO LEITE CESÁRIO, Prefeita Municipal de Poção de Pedras - MA, pela CONTRATANTE e UÉRICA SUDARIA DE ASSIS SANTOS, representante legal pela CONTRATADA. Poção de Pedras - MA, 20 de janeiro de 2025.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 2780 de 24 de Janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - LICITAÇÕES: 3/2025

ERRATA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 DO PROC. ADM. Nº 2025.01.17.0001. A Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados a Errata do Aviso de Contratação identificada acima publicado no Volume: 5 – Número: 2779 do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA, data do dia 22/01/2025 na página 5. **ONDE SE LÊ:** a contratação direta nº 001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE. **LEIA-SE:** a contratação direta nº 003/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE. BRUNO LEITE CESÁRIO – Secretário de Administração, Portaria nº 001/2025.

POÇÃO DE PEDRAS - MA
Proc. nº 2025.01.17.0001
Fis. nº 2779
Rubrica 777

